



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2402/12, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder equipamentos à Cooperativa, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, na forma de comodato, à Cooperativa dos Produtores Rurais de Itatiba do Sul, entidade sem fins lucrativos, **uma serra elétrica para corte de carne**, tombado no patrimônio sob o nº 7643, **cinco balanças eletrônicas**, tombado no patrimônio sob o nº 7648, 7647, 7646, 7645, 7644, **três mesas inox**, tombado no patrimônio sob o nº 7651, 7650, 7649, **uma torneira elétrica para esterilização**, tombado no patrimônio sob o nº 7654, **um insensibilizador para abate de suínos**, tombado no patrimônio sob o nº 7679, **cinco caixas d' água**, tombado no patrimônio sob o nº 7660, 7659, 7658, 7657, 7656, **um motor elétrico de 5 cv de baixa rotação**, tombado no patrimônio sob o nº 7655, **uma despoldadeira**, tombado no patrimônio sob o nº 7678, **uma torneira de pedal**, tombado no patrimônio sob o nº 7654, **uma embaladeira para suco**, tombado no patrimônio sob o nº 7652, destinado ao funcionamento de agroindústrias, inserido no Programa Consulta Popular do governo do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a geração de emprego e renda.

Art. 2º - A cedência de que trata esta lei se dará por um prazo de 20 anos, prorrogáveis.

Parágrafo Único: A cedência de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer momento, no interesse da Administração, ou em caso de desvirtuamento no uso do equipamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 29 DE MARÇO DE 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração